



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

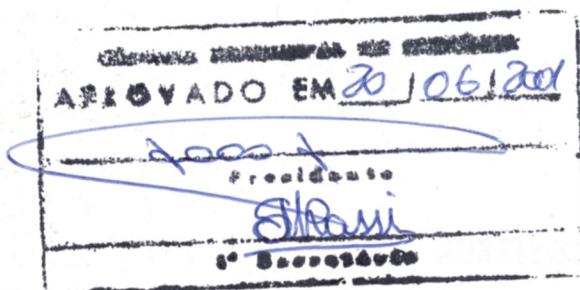
ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei N°100./2001

Britânia (GO), 24 de maio de 2001.



"Concede a Isenção de Impostos para o Clube De Leões do Brasil, no município de Britânia".

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Clube de Leões do Brasil, no município de Britânia (GO), isenção do IPTU, de imóvel urbano localizado na Rua José C. de Oliveira, s/nº , Qd. 24D, Lt. 08, centro – neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

RIVADAVIA JAIME
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/06/2001

J. Riva
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia



Av. Brasilia, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO

LEI Nº080/96, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

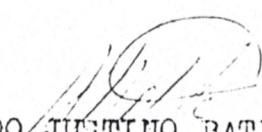
"Declara de utilidade pública o Clube de Leões do Brasil de Britânia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia aprova e Eu Arnaldo Justino Batista, Prefeito Municipal de Britânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de utilidade pública por seus relevantes serviços prestados na área social, o Clube de Leões do Brasil de Britânia - Go, inscrito no CGC/MF nº01.273.847/0001-02, com sede à rua Natalicio Vieira, nº 50, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Britânia-Go, aos vinte e um dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e seis-21.10.96.


ARNALDO JUSTINO BATISTA
- PREFEITO -



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 100/01, DE 24 DE MAIO DE 2.001.

Projeto de Lei N.º 100/2001

Britânia (GO), 24 de maio de 2001.

**"Concede a Isenção de Impostos para o
Clube de Leões do Brasil, no município de
Britânia".**

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Clube de Leões do Brasil, no município de Britânia (GO), isenção do IPTU, de imóvel urbano localizado na Rua José C. de Oliveira, s/nº, Qd. 24D, Lt. 08, centro – neste município.

Parágrafo Único – Fica, o dispositivo legal, Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, em seus artigos 109, parágrafo 2.º, 110 e 112, a Isenção do IPTU, de Imóvel Urbano. (Redação dada pela Emenda Aditiva n.º 004/01, de 18 de junho de 2.001)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.**

João Tibúrcio da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei n.º 100/01, de 24 de Maio de 2.001.

EMENDA N.º 004/01

Acrescente-se ao artigo 1.º - Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica, o dispositivo legal, Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, em seus artigos 109, parágrafo 2.º, 110 e 112, a isenção do IPTU, de imóvel urbano.

Sala das Sessões em, 18 de Junho de 2.001.


Luiz de Menezes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

JUSTIFICATIVA

Considerando o dispositivo dos artigos 109, parágrafo 2.º, 110 e 112 da Lei Orgânica do Município não vem definido no projeto de lei e sim na justificativa, e isso é absolutamente necessário a fim de delimitar com precisão o campo da Lei, é o que pretende a emenda ora submetida à consideração deste plenário.

Sala das Sessões em, 18 de Junho de 2.001.



Luiz de Menezes
Vereador